



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI 835/79, de 30/08/79.

AUTORIZA FIXAR HORÁRIO PARA FUNCIONA -
MENTO DO COMÉRCIO DE LINHARES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar o horário para o funcionamento do comércio de Linhares, obedecendo a seguinte tabela:

Comércio de tecidos, calçados, confecções, material de construção, eletro-doméstico, veículos e acessórios;

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA - das 7,00 horas às 17, -
17,20 horas;

AOS SÁBADOS das 7,00 às 15,20 horas.

Supermercados e varejistas de gêneros alimentícios:

DE SEGUNDA A SÁBADO das 7,00 às 18,00 horas.

§ 1º - O comércio de ALFAIATARIA, BARBEARIA, PADARIA, MERCADO, PEIXARIA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE FRUTÍCOLAS, etc... não obedecerão o art. desta Lei.

Art. 2º - No mês de dezembro, o Poder Público Municipal, autorizará o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 15 (quinze) até o dia 23 (vinte e três), até às 22,00 horas; em virtude das festividades Natalinas; podendo estender a autorização aos dias consagrados aos NAMORADOS, das MÃES, dos PAIS, desde que os comerciantes comprovem estar em dia com o pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, e apresentação do acordo firmado entre os Sindicatos dos Empregados, dos Empregadores, ou seus representantes.

§ 1º - No dia 24 (vinte e quatro) de dezembro, o comércio funcionará até às 20,00 horas.

§ 2º - Os comerciários que comprovarem que estudam em horários noturnos, não poderão ter seus horários de trabalho ultrapassados das 17.30 horas, devendo comprovar ao empregador sua condição de estudante.

§ 3º - Ficam resguardados os dispositivos legais, pertinentes ao horário de alimentação e descanso.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos nos artigos anteriores, incorrerá o comerciante numa multa correspondente a uma UF (Unidade Fiscal) vigente, e, em caso de reincidência, duas UFs (Unidades Fiscais) e, assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.

~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

~~Edson Rodrigues Batista~~

Secretário Municipal de Administração